



## ***Mudanças no cheque especial e simulação de seus impactos nos dispêndios dos correntistas***

*Estudo Especial nº 84/2020 – Divulgado originalmente como boxe do Relatório de Economia Bancária (2019)*

O Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução 4.765, de 27 de novembro de 2019, redesenhou o produto “cheque especial” para torná-lo menos regressivo e mais eficiente. Entre outros pontos, a resolução estabeleceu limite para taxa de juros cobrada (8% a.m.) e facultou a cobrança de tarifa de até 0,25% sobre o valor disponibilizado para crédito que ultrapasse R\$500,00.<sup>1</sup> Este estudo, utilizando microdados do Sistema de Informações de Crédito (SCR), realiza simulações para aferir os potenciais impactos da medida nos dispêndios das famílias com essa modalidade (juros e tarifas).

Inicialmente, estimou-se o agregado do limite individual disponível do cheque especial no sistema bancário, que servirá de referência para estimar o valor total a ser pago com a cobrança da tarifa facultada pela Resolução 4.765/2019, em cenários à frente delineados. As informações do SCR trazem limites de crédito por produto financeiro oferecido, mas não identificam as modalidades correspondentes a tais limites (por exemplo, o limite pode estar ligado a cheque especial ou a cartão de crédito). Portanto, utilizou-se como hipótese que o limite disponível para cada indivíduo no mês, não associado ao saldo do cartão de crédito à vista por meio do código de contrato da operação, é o vinculado ao cheque especial.<sup>2</sup>

O Gráfico 1 traz duas informações. A primeira é sobre o valor do limite de cheque especial total do sistema (soma dos limites individuais). A elevação observada em maio de 2019 reflete mudanças na regra acerca do montante a partir do qual as operações de crédito têm que ser informadas ao Banco Central.<sup>3</sup> Nota-se que a mudança nos critérios de informação do SCR impactou significativamente o limite estimado, que passou de R\$145,7 bilhões em abril de 2019 para R\$285,7 bilhões em maio do mesmo ano. Por esse motivo, estimativas mais razoáveis para o limite de crédito associado ao cheque especial devem considerar os meses após aquela data. No período de maio de 2019 a dezembro de 2019, verifica-se que a média mensal do limite total é de R\$290,4 bilhões. Desse total, cerca de 7,7% foram efetivamente utilizados (linha azul do gráfico).

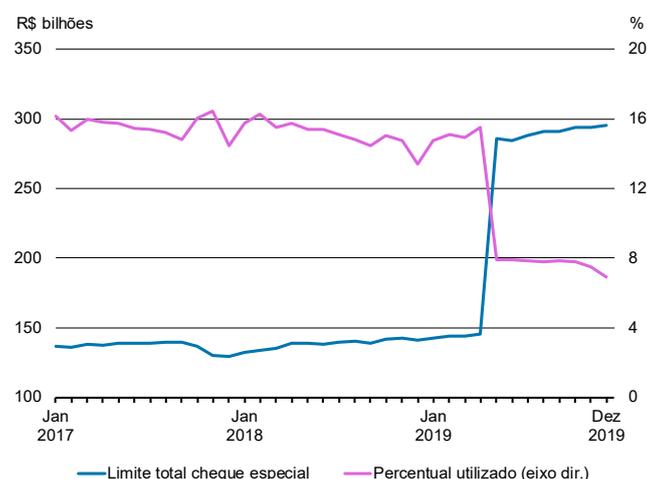
1 Permitida a cobrança apenas uma vez por mês, independentemente do número de operações na modalidade feitas no período.

2 No SCR, é possível identificar, na maior parte dos casos, o limite de crédito vinculado ao cartão de crédito à vista, uma vez que o código do contrato da operação de crédito é similar ao do limite de crédito para essa modalidade. Isso não acontece para o cheque especial, motivo pelo qual os limites desse produto são identificados por resíduo nos exercícios apresentados neste estudo. É importante notar que esse procedimento superestima o limite calculado para o cheque especial, dado que limites de cartão de crédito à vista não pareados às respectivas operações de crédito serão considerados como limites de crédito de cheque especial.

3 Até maio de 2019, deveriam ser informadas, de forma individualizada, as operações de créditos dos clientes cujos valores **do conjunto** das operações de crédito ultrapassassem R\$200,00 (por instituição financeira). Para fins de verificação desse limite, até aquela data eram considerados o montante das operações a vencer e/ou vencidas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros. Contudo, a partir de maio de 2019, os componentes considerados para fins de atendimento do limite foram expandidos, uma vez que foram incluídos os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente. Logo, limites de crédito superiores a R\$200,00, associados a indivíduos cujo conjunto das operações era inferior a R\$200,00 (de acordo com o critério antigo), não eram visíveis no SCR antes de maio de 2019.



**Gráfico 1 – Limite total e utilizado do cheque especial**



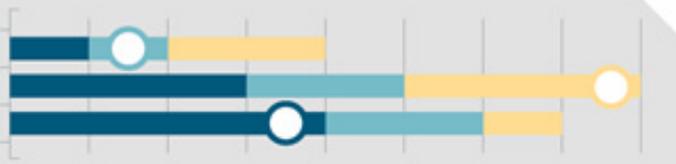
Uma vez identificado o limite de cheque especial de cada indivíduo, foram construídos dois cenários contrafactuais. O primeiro mensura o impacto das mudanças implementadas caso as novas regras tivessem vigorado no passado, considerando que os indivíduos teriam mantido seu comportamento e que os bancos não teriam alterado os limites concedidos aos seus clientes. O segundo cenário mensura o impacto caso os indivíduos com limites superiores a R\$500,00 que não utilizaram o cheque especial reduzissem seus limites frente à cobrança de tarifa para ficarem isentos desse pagamento.<sup>4,5</sup>

No primeiro caso, aplicado aos dados de 2017 a 2019, empregam-se as novas regras de taxas de juros e cobrança de tarifas para os clientes com limite superior a R\$500,00, descontando o valor cobrado pela tarifa sempre que o cheque especial for utilizado. O Gráfico 2 compara os resultados das receitas contrafactuais (soma das barras coloridas) com as apropriadas pelos bancos no período<sup>6</sup> (linha azul). A simulação mostra que o dispêndio dos correntistas com essa modalidade de empréstimo teria recuado. Entre maio e dezembro de 2019, o custo médio mensal do cheque especial com a regra nova teria sido R\$380 milhões abaixo do valor realizado, que foi de R\$2,5 bilhões. De outro modo, significa dizer que os correntistas (tomadores de crédito nessa modalidade ou não) teriam deixado de desembolsar R\$4,6 bilhões em doze meses.

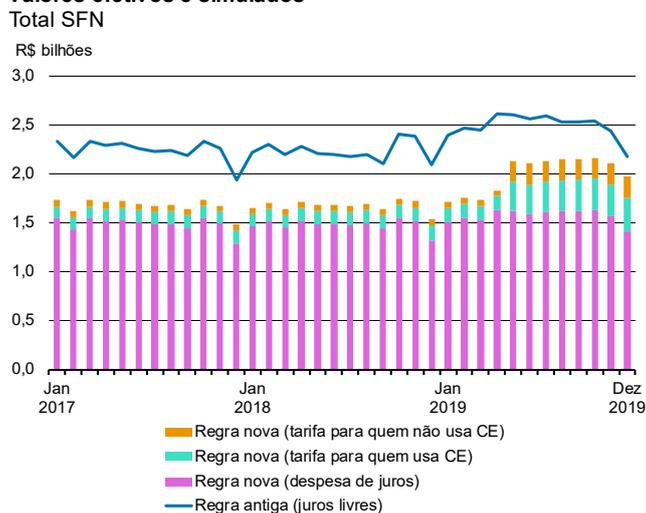
4 Para cada um dos três anos entre 2017 e 2019, considera-se uso de cheque especial em determinado ano quando o indivíduo apresenta saldo de carteira ativa nessa modalidade no respectivo ano. Por exemplo, se no período considerado um indivíduo apresenta saldo positivo apenas em abril de 2017, considera-se uso do cheque especial em 2017, mas não em 2018 e 2019. Nesse caso, será apurado, para cada mês de 2017, o valor devido em tarifas sobre o limite que exceder R\$500,00.

5 As simulações deste estudo consideram que os dados de taxa de juros e de saldo de cheque especial verificados no fim do mês para cada indivíduo, extraídos do SCR, são representativos dos dados diários de saldo e taxa de juros de outros indivíduos que fizeram uso dessa modalidade ao longo do mês, mas que não apresentaram saldo no último dia do mês e, assim, não foram informados ao SCR pelas instituições financeiras.

6 Em ambos os casos desse exercício (receitas apropriadas e contrafactuais), ignoram-se eventuais isenções de juros concedidas pelas instituições financeiras a clientes selecionados, que utilizaram o cheque especial em número de dias inferior ao prazo máximo estipulado pelas instituições financeiras (comumente dez dias). A receita apropriada considera como base de cálculo o saldo com atraso menor ou igual a 60 dias.



**Gráfico 2 – Custos mensais do cheque especial:  
valores efetivos e simulados**



No segundo cenário contrafactual, a redução dos valores em tarifas cobrados de quem reduzisse o limite não utilizado para R\$500,00 corresponde à barra laranja no Gráfico 2. Nesse cenário, o custo médio mensal do cheque especial cairia para R\$1,8 bilhão (soma das barras rosa e verde). A Tabela 1 resume os resultados encontrados, indicando que em doze meses<sup>7</sup> a despesa dos correntistas com cheque especial teria se reduzido em até R\$7,2 bilhões.

**Tabela 1 – Custo com cheque especial**  
Valores efetivos e simulados

	R\$ bilhões
	Acumulado em 12 meses <sup>1/</sup>
Regra atual (juros livres)	30,0
Regra nova (juros lim. 8% a.m. + tarifa)	
Total	25,4
Apenas usuários de cheque especial	22,8

Nota:

1/ Média mensal de maio a dezembro de 2019 multiplicada por 12.

Por último, analisa-se o impacto das medidas sobre o Custo Efetivo Total (CET)<sup>8</sup> por faixa de renda do correntista, com intuito de averiguar quais faixas de renda seriam mais atingidas pelas novas regras.<sup>9</sup> O Gráfico 3 mostra os resultados para dezembro de 2019. As faixas de renda são apresentadas no eixo vertical, e o CET, expresso em percentual, no eixo horizontal. São apresentados resultados para três cenários: regra antiga; primeiro cenário contrafactual, no qual permanecem os limites de crédito verificados no passado; e segundo cenário contrafactual, em que os indivíduos com limites superiores a R\$500,00 que não utilizaram o cheque especial

7 Pelo motivo levantado na nota de rodapé 3, o impacto em doze meses foi calculado extrapolando o efeito encontrado nos meses de maio a dezembro de 2019.

8 Para calcular o CET, considera-se o somatório do valor pago com tarifa (cobrada por limite de crédito concedido acima de R\$500,00) e juros por cada indivíduo dividido pela soma dos saldos de crédito individuais (considerando apenas o saldo com atraso menor ou igual a 60 dias). Para a decomposição do CET, a participação com juros foi calculada considerando o somatório dos valores pagos com juros sobre a soma dos saldos. A participação da tarifa é obtida pelo resíduo. Vale lembrar que há diferenças metodológicas entre os dados do SCR e os utilizados na Nota de Estatísticas Monetárias e de Crédito publicada pelo Banco Central, o que explica a discrepância nas taxas de juros do cheque especial.

9 Dados individuais de renda do período de 2017 a 2019 foram extraídos da Relação Anual de Informações Sociais do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Rais/Caged). Para cada indivíduo, foi considerada a renda média mensal em valores de 2019, deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de todos os vínculos empregatícios. Foram excluídos os indivíduos que não apresentaram vínculos formais de trabalho em pelo menos 24 dos 36 meses compreendidos na amostra.



reduziriam seus limites para no máximo R\$500,00. Adicionalmente, o CET nos cenários contrafactuais é decomposto nas parcelas referentes a juros e tarifas. O Gráfico 3 mostra que, para dados de dezembro de 2019, as taxas de juros cobradas no cheque especial variam inversamente à renda (barras cinzas do gráfico). Nos cenários contrafactuais, essa relação entre renda e taxa de juros se mantém no que concerne à parcela do CET referente à cobrança de juros, porém com dispersão significativamente menor, uma vez que a maior parte das operações está limitada à taxa de 8% a.m. imposta pela Resolução 4.765/2019. Por construção, nota-se que a parcela referente à cobrança de juros é idêntica em ambos os cenários contrafactuais.

Percebe-se que as faixas mais baixas de renda serão mais beneficiadas com as novas medidas. A faixa de renda até R\$1,5 mil terá redução de até 116p.p. no CET, refletindo majoritariamente a diminuição na taxa de juros. O contrário ocorre na faixa mais alta de renda (acima de R\$10 mil), na qual haverá elevação no CET, que passará a ser superior ao da faixa mais baixa de renda em ambos cenários contrafactuais. Essa mudança de regressividade dos custos com o cheque especial é explicada pela dispersão de taxas de juros e limites do cheque especial, bem como pela relação entre essas variáveis e a renda dos indivíduos. Em média, indivíduos de renda mais elevada pagam taxas de juros menores, refletindo menor risco de crédito. Em contrapartida, também possuem limites superiores de cheque especial; logo, pagarão valor maior em tarifas sobre esses limites nos cenários contrafactuais. Como a dispersão entre diferentes faixas de renda dos limites do cheque especial supera a dispersão das taxas de juros, a cobrança de tarifas mais do que compensa a queda de juros para indivíduos de renda elevada, e por isso seu custo aumenta. Já para indivíduos mais pobres, a redução na taxa de juros supera o valor que passará a ser cobrado pela tarifa. Essa evidência se sustenta mesmo no caso em que se desconsidera a cobrança de tarifas de indivíduos não usuários do cheque especial. A Tabela 2 resume o CET por faixa de renda sob os três cenários analisados.

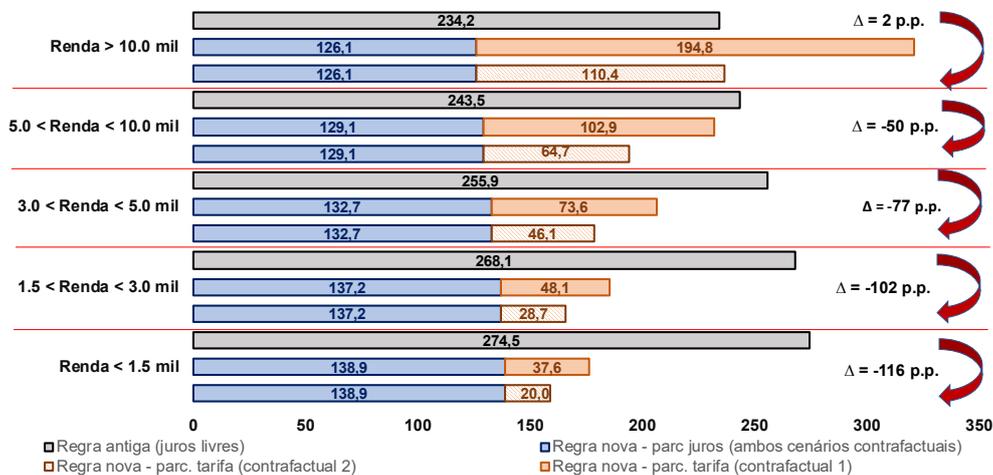
Vamos tomar um exemplo simples com base nos dados observados. Em dezembro de 2019, verificaram-se, em média, juros efetivos de 275% a.a. para indivíduos com renda abaixo de R\$1,5 mil e de 234% a.a. para indivíduos com renda acima de R\$10 mil. No mesmo período, os limites médios de crédito para cheque especial foram de R\$1.693,00 e R\$21.422,00 para a menor e a maior faixa de renda, respectivamente. Considere que esses dados sejam representativos de um indivíduo de cada faixa de renda, que toma empréstimo de R\$1.000,00 no cheque especial por um mês. Sob a regra antiga, o custo com juros do cheque especial é de R\$106,00 (taxa de 10,6% a.m.) para o indivíduo de maior renda e de R\$116,00 para o indivíduo de menor renda (taxa de 11,6% a.m.). Sob a simulação feita a partir da regra nova, no mês de utilização do cheque especial, o custo é de R\$132,00 para o indivíduo de maior renda (custo efetivo de 13,2% a.m.) e de R\$83,00 para o indivíduo de menor renda (custo efetivo de 8,3% a.m.).

Em resumo, os resultados das simulações sugerem que as regras introduzidas pela Resolução 4.765/2019 podem gerar redução de cerca de R\$7,2 bilhões nas despesas com juros do cheque especial em doze meses (24% da despesa com juros nessa modalidade).<sup>10</sup> As faixas de renda mais baixas tendem a ser as mais beneficiadas, com maior redução no custo efetivo total em virtude do menor pagamento de juros.

<sup>10</sup> Observe-se que a análise não considera possíveis externalidades que as novas regras poderão gerar sobre os custos de outras modalidades de crédito. Se os bancos optarem, por exemplo, por aumentar as taxas de juros em outras modalidades, o impacto final na despesa de juros, mantida a demanda por crédito, será menor do que o estimado. Por outro lado, tudo mais constante, se os bancos optarem por não cobrar a tarifa optativa pela disponibilização de limite superior a R\$500,00 (conforme noticiado recentemente), o impacto final será maior. Oportunamente, os efeitos das novas regras definidas para o cheque especial poderão ser avaliados com dados efetivos.



**Gráfico 3 – Custo efetivo do cheque especial (dez/19): valores efetivos e simulados**  
percentual



**Tabela 2 – CET<sup>1/</sup> do cheque especial**

Valores efetivos e simulados – Dezembro de 2019

Faixa de renda	Regra antiga	Regra nova		Spread	
	Juros livres	Contrafactual		Contrafactual	
	%	1	2	1	2
		%	%	p.p.	p.p.
Renda < 1,5 mil	274,5	176,4	158,8	-98,0	-115,6
1,5 mil < Renda < 3 mil	268,1	185,3	166,0	-82,8	-102,1
3 mil < Renda < 5 mil	255,9	206,2	178,7	-49,6	-77,1
5 mil < Renda < 10 mil	243,5	232,1	193,9	-11,4	-49,6
Renda > 10 mil	234,2	320,8	236,5	86,6	2,2

Nota:

1/ Ignora a cobrança de tributos.